

O OBSERVATÓRIO

para a proteção dos defensores dos direitos humanos

THE OBSERVATORY

for the Protection
of Human Rights Defenders

EL OBSERVATORIO

para la Protección
de los Defensores de los Derechos Humanos

GUINÉ-BISSAU

Um Ambiente Prejudicial para o Trabalho dos Defensores dos Direitos Humanos

Missão de investigação internacional

fidh

Federação Internacional dos Direitos Humanos
17, Passage de la Main d'Or 75011
Paris, France



Organização Mundial contra a Tortura
Case postale 21 - 8, rue du Vieux-
Billard 1211 Geneva 8, Switzerland



Fonte: Massachusetts Institute of Technology (http://web.mit.edu/cascon/maps/Guinea-Bissau_sm99.jpg)

Introdução.....	3
I. Contexto Histórico e Político.....	3
II. Enquadramento Legal e Institucional Relevante para as Actividades dos Direitos Humanos.....	6
a. Enquadramento Legal Internacional.....	6
b. Enquadramento Legal Nacional.....	7
III. Obstáculos ao Trabalho dos Defensores dos Direitos Humanos.....	12
a. Percepção dos defensores dos direitos humanos pelo Estado.....	12
b. Falta de mecanismos de recurso.....	12
c. Falta de recursos.....	13
d. Falta de Técnicos.....	13
e. Violações dos direitos humanos e outros desafios postos aos defensores dos direitos humanos.....	13
i. Perseguição aos defensores dos direitos humanos que denunciam abusos de poder e o envolvimento de militares e outros agentes do Estado no crime organizado	
ii. Perseguição das principais figuras ligadas aos direitos humanos	
iii. Obstáculos à liberdade de reunião	
iv. Obstáculos ao trabalho de advogados e juristas	
v. Obstáculos ao trabalho de sindicatos e seus membros	
vi. Perseguição aos defensores dos direitos humanos a trabalhar na área das práticas tradicionais nocivas	
IV. Conclusões e Recomendações.....	20
ANEXO 1 - Pessoas contactadas pela delegação do Observatório.....	22

Introdução

O Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos (referido daqui em diante por “o Observatório”), programa conjunto da Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e da Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT), realizou uma missão internacional de apuramento de factos na Guiné-Bissau de 7 a 17 de janeiro de 2008.

A delegação do Observatório foi constituída pelo Sr. Paulo Comoane, membro da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos e pela Sra. D. Rita Patrício, especialista em direitos humanos.

A delegação teve encontros com altas entidades oficiais, incluindo o Presidente da Assembleia Nacional Popular, o Primeiro-Ministro e os Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Justiça e da Administração Interna. Teve ainda consultas com o Procurador-Geral, Presidentes do Supremo Tribunal e do Tribunal Militar, oficiais da polícia e representantes do Governo em Gabu, Bafatá e Cacheu. Além disso, reuniu com representantes das Nações Unidas, da Comissão Europeia, de Portugal e com os Cônsules honorários dos Países Baixos, do Reino Unido e da Suíça.

A delegação reuniu-se também com diversos representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) e sindicatos bem como com estudantes, juizes, advogados e jornalistas. A maior parte dos Defensores dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau está integrada em ONGs e está essencialmente activa nas áreas dos direitos da mulher e da criança¹, na luta contra o abuso de poder por agentes do Estado e contra a impunidade. Recentemente, desenvolveram-se novas iniciativas relativas ao tratamento de questões relacionadas com os direitos dos presos e com a reforma penal. De uma maneira geral, os sindicatos estão bem organizados na defesa dos direitos dos trabalhadores. A delegação não teve oportunidade de se encontrar com ONGs a trabalhar na área do desenvolvimento rural.

No Anexo I encontra-se uma lista completa das pessoas e entidades contactadas.

O Observatório gostaria de agradecer a prestimosa ajuda e cooperação da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) bem como a de todas as entidades e indivíduos contactados durante a visita.

A missão teve como objectivos a avaliação da situação dos defensores dos direitos humanos no país através:

¹ Trabalham essencialmente para a abolição de práticas tradicionais nocivas, tais como casamentos forçados, mutilação genital feminina, prevenção da violência exercida sobre as mulheres e tráfico de crianças.

- de uma panorâmica dos principais actores da sociedade civil que trabalham no país (tanto os defensores dos direitos civis e políticos como os dos direitos económicos, sociais e culturais²);
- da recolha em primeira mão de informações e testemunhos sobre a situação dos defensores dos direitos humanos e o seu ambiente de trabalho, os obstáculos e os riscos a que estão sujeitos. A missão também se debruçou sobre os direitos à liberdade de associação, liberdades de expressão, de reunião pacífica e o direito a um julgamento imparcial bem como a recursos legais eficazes usufruídos por defensores dos direitos humanos.

I. Contexto histórico e político

A Guiné-Bissau tem uma população inferior a 1,5 milhões de habitantes constituída por cerca de vinte grupos étnicos. Os principais são os Balantas (30% da população), os Fulas (20%), os Mandjaques (15%), os Mandingues (13%) e os Pepéis (8%).

Independência

A Guiné-Bissau foi a primeira colónia portuguesa a tornar-se independente. Ao fim de cinco séculos de presença colonial e de uma guerra de libertação brutal, o país tornou-se formalmente independente em 10 de Setembro de 1974. O Sr. Luís de Almeida Cabral tornou-se, nessa altura, o primeiro Presidente do país.

Quatro anos mais tarde, o Sr. João Bernardo “Nino” Vieira, membro do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) tornou-se Primeiro Ministro.

Um período de instabilidade

Em 1980, o Sr. Nino Vieira liderou um golpe militar contra o Sr. Luís de Almeida Cabral. A Constituição foi suspensa de Novembro de 1980 a Maio de 1984 e o poder passou a ser exercido por um Governo provisório sob a tutela de um Conselho Revolucionário presidido pelo Sr. Vieira. Em 1984, foi criada uma assembleia de partido único. Aprovou uma nova constituição e elegeu o Presidente Vieira por um novo mandato de cinco anos.

² Sendo a eficiência o seu objectivo primordial, o Observatório adoptou critérios flexíveis para exame da admissibilidade dos casos que lhe são comunicados, baseando-se na “definição operacional” de defensores dos direitos humanos adoptada pela OMCT e pela FIDH: “Cada pessoa vítima ou em risco de se tornar vítima de retaliação, assédio ou violações devido ao compromisso que assumiu individualmente ou em associação com outros, em conformidade com instrumentos internacionais de protecção dos direitos humanos, a favor da promoção e realização dos direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos por diversos instrumentos internacionais”.

A Guiné-Bissau passou a ser uma democracia multipartidária no princípio da década de 1990. Em 1991, foi instituído um sistema multipartidário e as primeiras eleições gerais realizaram-se em 1994. O Sr. Nino Vieira ganhou as eleições contra o Sr. Kumba Yalá do Partido para a Renovação Social - PRS e foi eleito para um mandato de quatro anos. Foi reeleito em 1998.

Em 6 de Junho de 1998, o Sr. Nino Vieira demitiu o Chefe do Estado Maior Militar, o Sr. Ansumane Mané, que, como reacção, dirigiu uma insurreição militar contra o Sr. Nino Vieira, com a ajuda do Chefe de Estado Maior da Marinha, o Comodoro Lamine Sanhá. Isto mergulhou o país numa guerra civil sangrenta entre as forças leais ao Sr. Vieira e as forças leais ao Sr. Mané e desencadeou uma instabilidade política até serem realizadas eleições presidenciais em Julho de 2005.

A guerra civil acabou em Maio de 1999, quando o Sr. Nino deixou o cargo. Seguiu-se um período transitório até serem organizadas as eleições em 17 de Fevereiro de 2000. As eleições presidenciais de 2000 foram ganhas pelo Sr. Kumba Yalá, líder do PRS. Em Novembro de 2000, o Sr. Ansumane Mané tentou novamente tomar o poder pela força mas foi morto pelas forças fieis ao Sr. Kumba Yalá. Em 2003, o Sr. Kumba Yalá foi derrubado por um golpe de estado liderado pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o General Veríssimo Correia Seabra. Em 2004, organizaram-se novas eleições legislativas num contexto de crescentes tensões entre as diferentes facções³. Foram ganhas pelo PAIGC que conseguiu 45 dos 100 lugares na Assembleia Nacional. O Sr. Carlos Gomes Júnior, Presidente do PAIGC, tomou posse como Primeiro Ministro. Em 2005, o Sr. Nino Vieira foi novamente eleito Presidente.

Estão previstas eleições legislativas para 16 de Novembro de 2008, dia nacional das forças armadas. As próximas eleições presidenciais deverão realizar-se em 2010.

2007: Maiores tensões, dificuldades crescentes

2007 foi um ano marcado por crescentes tensões sociais e políticas e pela continuação do declínio económico. Os sindicatos organizaram várias greves no sector público, com os professores a protestarem, entre outras coisas, contra o não pagamento dos salários (o que resultou num atraso de dois meses no início do ano escolar) e com os veteranos militares a exigir o pagamento das suas pensões.

Entre as tensões entre as facções políticas e militares, o antigo Chefe da Marinha Lamine Sanhá foi morto à porta de sua casa em Bissau, no dia 4 de Janeiro de 2007, por homens vestidos à civil. Daí

³ A morte do Chefe das Forças Armadas em 2004 provocou distúrbios por todo o país

resultaram protestos contra a morte, tendo havido repressão pela polícia. Esta repressão provocou a morte de uma pessoa e ferimentos em várias outras.

Em 8 de Janeiro de 2007, o Secretário-Geral das Nações Unidas instou o Governo e os dirigentes políticos a “agir com a máxima prudência e a concentrar-se no desenvolvimento e na reconciliação”, incentivando todos os actores nacionais a “evitar permitir que prevaleça a impunidade”⁴.

O Pacto Nacional de Estabilidade Política de 2007

Em 12 de Março de 2007, os três principais partidos políticos - o PAIGC, o PRS e o Partido Unido Social Democrático (PUSD) celebraram um Pacto Nacional de Estabilidade Política. De acordo com o Pacto, o Primeiro Ministro deveria ser um representante do PAIGC e as pastas ministeriais deveriam ser divididas em 40 por cento para o PAIGC, 40 por cento para o PRS, 17 por cento para o PUSD e 3 por cento para os outros partidos e grupos da sociedade civil.

A questão do tráfico de drogas

Nos últimos anos assistiu-se a uma maior sensibilização e preocupação relativamente ao papel da Guiné-Bissau como um importante ponto de trânsito para o tráfico de drogas a caminho dos mercados europeus e ao envolvimento alegado de oficiais das forças armadas.

O tráfico de drogas tem estado a crescer num ambiente de fraquezas institucionais e de pobreza alargada. Ameaça subverter o processo de democratização da Guiné-Bissau, servir de base para o crime organizado e destruir o respeito pelo estado de direito.

Pensa-se que há aviões ligeiros a transportar a cocaína da América Latina, sobretudo do Brasil, para as ilhas do arquipélago dos Bijagós da Guiné Bissau. A cocaína é depois levada para a Europa.

A delegação ouviu vários testemunhos com alegações do envolvimento dos militares no tráfico de droga. Segundo consta, este envolvimento foi denunciado pelo Sr. Haile Menkerios, Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas para os Assuntos Políticos⁵.

Tribalização do Poder?

De acordo com os vários testemunhos, as forças armadas da Guiné-Bissau, actualmente, são

⁴ Ver a declaração atribuída ao Porta-voz do Secretário-Geral sobre a Guiné-Bissau e a Declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas, documentos das Nações Unidas SG/SM/10877, AFR/1502, 13 de Fevereiro de 2007.

⁵ Ver Pana Press, 19 de Maio de 2008.

constituídas essencialmente por indivíduos que pertencem ao grupo étnico dos Balantas. Segundo consta, houve um esforço de “tribalizar” o Estado desde o regime do Presidente Kumba Yalá, um Balanta que promoveu os militares do seu grupo a generais. Segundo consta, em 2007, o Ministro da Educação substituiu os directores das escolas por Balantas.

Interferência do exército nos assuntos políticos

Desde a sua independência, a Guiné-Bissau ainda não introduziu reformas significativas nas suas forças armadas. A tomada do poder pelo Sr. Nino Vieira através de um golpe de estado em 1980 levou o exército a assumir um papel de charneira na administração do país, papel esse de que nunca desistiu desde então.

As organizações da sociedade civil queixaram-se da intromissão e da pressão dos militares na governação da Guiné-Bissau, liderada pelo actual Presidente da República. Essa interferência foi também referida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a propósito da substituição do Ministro da Administração Interna e do Ministro das Finanças por figuras próximas do Presidente. Segundo o Secretário-Geral, “apesar de uma campanha bem orquestrada pelos seus apoiantes, o Sr. Baciro Dabo foi demitido do cargo de Ministro da Administração Interna por decreto presidencial de 16 de Outubro [2007]. Foi substituído por um membro do PRS, o Sr. Certório Biote, resolvendo-se, assim, o último ponto pendente importante que tinha impedido a execução efectiva do Pacto de Estabilidade Política. A demissão foi precedida de relatos de crescentes tensões entre o Ministro e o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, o General Baptista Tagma na Waie, entre as alegações de apoio militar à posição do PRS. Essas tensões foram negadas por um porta-voz dos militares em 16 de Outubro e pelo próprio Chefe do Estado Maior. A decisão do Presidente reforçou o amplo mal-estar relativamente àquilo que era visto como pressão e interferência dos militares na política”⁶.

Amnistia para os crimes de motivação político-militar cometidos no passado

Em Dezembro de 2007, a Assembleia aprovou um projecto de lei de amnistia a conceder uma amnistia por todos os crimes e infracções cometidos até 6 de Outubro de 2004 na Guiné-Bissau e no estrangeiro como consequência de “motivações político-militares” (Artigos 1º e 2º do projecto de Lei). Os crimes cometidos com “motivações político-militares” são definidos no artigo 3º como “entre outros, os cometidos contra a segurança externa e interna do

⁶ Ver Relatório do Secretário-Geral sobre os Desenvolvimentos na Guiné-Bissau e sobre as actividades do Gabinete das Nações Unidas de Apoio à Consolidação da Paz (S/2007/576), 27 de Setembro de 2007.

Estado”⁷ A proposta não define a duração da amnistia mas, segundo algumas opiniões, abrangeria crimes cometidos desde a independência. Um dos objectivos da lei seria, ao que consta, excluir a responsabilidade de oficiais de alta patente, incluindo o Presidente, o Chefe de Estado Maior e outros oficiais, por assassinios políticos. O UNOGBIS esteve envolvido no processo da Lei da Amnistia, nomeadamente através da formação de deputados.

Os 65 deputados presentes votaram a favor da Lei da Amnistia. Muitos estiveram ausentes ou abandonaram a sala imediatamente antes da votação pois receavam retaliações militares se se abstivessem ou votassem contra. O texto foi promulgado pelo Presidente da República em 18 de Abril de 2008.

Tensões crescentes antes das eleições

Em 30 de Janeiro de 2008, o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, o General Baptista Tagma na Waie, referindo-se às futuras eleições legislativas e presidenciais, declarou que os militares prenderiam nas suas instalações qualquer candidato político ou partido político que rejeitasse os resultados da eleição⁸.

Em 2007, assistiu-se também a instabilidade política e a várias ameaças a dirigentes políticos⁹:

- Em Janeiro de 2007, o dirigente do PAIGC, deputado e antigo Primeiro Ministro, Carlos Gomes Júnior escapou a uma tentativa de detenção pela Polícia de Intervenção Rápida e recebeu abrigo no Gabinete das Nações Unidas de Apoio à Consolidação da Paz (UNOGBIS). Aparentemente, o mandado de captura foi assinado pelo Ministro da Administração Interna e foi emitido no seguimento de declarações do Sr. Gomes Júnior em que acusava o Presidente Vieira de ser responsável pela morte do Chefe de Estado Maior da Marinha, Comodoro Lamine Sanhá.

- Também em Janeiro de 2007, um dirigente de um partido da oposição, Movimento Democrático da Guiné-Bissau, Sr. Silvestre Alves, queixou-se aos jornais de agressões físicas e acusou o Major Baciro Dabo, conselheiro de informação do Presidente, de ser responsável por estas agressões¹⁰.

- No princípio de Agosto de 2008, o Presidente Vieira demitiu o Governo e nomeou o Sr. Carlos Correia Primeiro Ministro. Em 5 de Agosto, o Sr. Carlos Correia apresentou o novo Conselho de Ministros e,

⁷ Tradução não oficial dos artigos do projecto de lei da amnistia.

⁸ Ver a PNN - Rede de Notícias em Português, “Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas - Militar ameaçou de “chicotadas” nas próximas eleições guineenses”, 7 de Fevereiro de 2008.

⁹ Ver Notícias.

¹⁰ Ver Agência Bissau, “Major Baciro Dabo reage às acusações de Silvestre Alves”, 20 de Dezembro de 2006.

em 8 de Agosto de 2008, os meios de comunicação social referiram-se a uma tentativa de golpe militar¹¹.

II. Enquadramento Legal e Institucional Relevante para as Actividades dos Direitos Humanos

a. Enquadramento Legal Internacional

A Guiné-Bissau só aderiu a alguns instrumentos internacionais dos direitos humanos, nomeadamente o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). No entanto, só foi apresentado um relatório periódico sobre os Direitos Humanos aos Órgãos relevantes dos Tratados das Nações Unidas¹².

A Guiné-Bissau também é Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), do Acto Constitutivo da União Africana (UA), da Convenção da UA que Regula Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África e da Convenção sobre a eliminação do mercenarismo em África. A Guiné-Bissau nunca apresentou o seu relatório inicial perante a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em violação do Artigo 62º da Carta Africana.

A Guiné-Bissau ainda não ratificou instrumentos chave dos direitos humanos, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, a Carta sobre os Direitos da Mulher em África, a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem Estar da Criança, o Protocolo à Carta Africana sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta Africana sobre Democracia, as Eleições e a Governação. O Ministro dos Negócios Estrangeiros não soube informar a delegação sobre os planos para a

¹¹ Ver

http://tsf.sapo.pt/PáginaInicial/Internacional/Interior.aspx?conte nt_id=976741

¹² O único relatório apresentado pelo país até agora é o relatório inicial ao CDC em 2000, com um atraso de oito anos. A Guiné-Bissau ratificou a CEDAW em 23 de Agosto de 1985 e deveria ter apresentado o seu relatório inicial ao Comité da CEDAW até Agosto de 1986. No entanto, este só deverá ser apresentado em Janeiro de 2009 com um atraso de mais de 28 anos. Da mesma forma, a Guiné-Bissau ainda não apresentou o seu relatório inicial ao Comité do PIDESC, embora tenha aderido a este Pacto em 2 de Julho de 1992.

ratificação ou adesão a instrumentos internacionais dos direitos humanos.

⇒ **O Observatório recomenda que a Guiné-Bissau ratifique estes instrumentos rapidamente, aplique os Procedimentos Especiais das Nações Unidas, convide a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos a visitar o País e apresente regularmente relatórios sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau aos mecanismos internacionais e regionais.**

Embora o PIDCP tenha sido adoptado pelo Parlamento através da Resolução 3/89¹³ em 1989, os defensores dos direitos humanos e os representantes governamentais pareciam não ter conhecimento dela. Além disso, o instrumento de ratificação não foi depositado nas Nações Unidas pois a Guiné-Bissau não consta da base de dados das NU como Parte deste Tratado¹⁴.

⇒ **O Observatório recomenda que a Guiné-Bissau proceda rapidamente ao depósito do documento de ratificação do PIDCP.**

Segundo as informações recolhidas, o Governo da Guiné-Bissau depositou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o seu Protocolo adicional para Impedir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especificamente Mulheres e Crianças bem como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

b. Enquadramento Legal Nacional

A Constituição da Guiné-Bissau¹⁵, conforme alteração de 1996, estabelece uma carta de direitos¹⁶. Segundo a Constituição, a interpretação dos preceitos legais deve ser feita em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁷ e os direitos fundamentais só podem ser limitados ou suspensos em casos de estados de sítio ou de estado de emergência (Artigo 31º). O Artigo 31.1 estabelece que o estado de sítio ou um estado de emergência só podem ser declarados nos casos de agressão por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública”.

Contudo, a precisão e a dimensão da suspensão e da restrição de direitos varia:

¹³ Publicado no Boletim Oficial nº 9, 3 de Março de 1989.

¹⁴ Ver

<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/newhvstatby treaty?OpenView&Start=1&Count=250&Expand=3.2#3.2>

¹⁵ A Constituição define a República da Guiné-Bissau como uma “República soberana, democrática, laica e unitária” (Artigo 1º) em que o poder político é exercido pelo povo directamente ou através dos órgãos de poder eleitos democraticamente (Artigo 2.2)

¹⁶ A Carta de Direitos consta do Título II da Constituição.

¹⁷ Artigo 28.2.

- O Artigo 31.2 estabelece que o estado de sítio em caso algum pode afectar os direitos à vida, à integridade e à identidade, a capacidade civil e a cidadania, a não retroactividade da lei penal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

- O Artigo 31.3 é vago pois estabelece que “a declaração do estado de emergência apenas pode determinar a suspensão parcial dos direitos, liberdades e garantias, sem indicar quais os direitos que não podem ser suspensos.

Segundo o Artigo 31º, aplicam-se as mesmas condições à declaração de estado de sítio e à do estado de emergência. Mas as autoridades dispõem de mais poderes discricionários quando declaram o estado de emergência.

⇒ **A Constituição e a legislação devem ser alteradas de forma a que:**

- **se inclua no Artigo 31.3, em conformidade com as disposições e direitos não derogáveis do PIDCP uma lista pormenorizada dos direitos que não podem ser limitados bem como uma clarificação do procedimento (enumerando as condições necessárias que têm de ser satisfeitas para se declarar esses estados de excepção);**

- **se possa estabelecer uma diferença entre as condições que têm de ser satisfeitas para declaração de um estado de emergência ou de um estado de sítio.**

A Constituição estabelece o *princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei* (Artigo 24º) e garante a *igualdade do homem e da mulher* em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural (Artigo 25º). Contudo, não é claro se a igualdade entre homens e mulheres é formalmente garantida.

⇒ **A Constituição deve ser alterada de forma a garantir que todas as pessoas são iguais e têm o mesmo respeito e os mesmos direitos em conformidade com o Artigo 19º da CADHP a que a Guiné-Bissau está vinculada.**

Alguns dos direitos relevantes para o trabalho dos defensores dos direitos humanos estão consagrados na Constituição da seguinte forma:

Acesso à justiça: O Artigo 32º da Constituição estabelece o recurso aos “órgãos jurisdicionais” por todos os cidadãos contra actos de violação dos seus direitos reconhecidos pela Constituição e pela lei. Garante também que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Direitos de suspeitos de crimes: a lei penal na Guiné-Bissau baseia-se no princípio da não retroactividade salvo quando a nova lei possa beneficiar o arguido. (Artigo 38.4 da Constituição e Artigo 3º da Lei Penal). O disposto sobre a presunção de inocência e os

direitos processuais dos arguidos (pessoa suspeita mas ainda não acusada) vem previsto na Constituição assim como o direito de escolha de advogado de defesa.

Em caso de detenção ilegal, pode recorrer-se à providência do *habeas corpus* nos termos dos Artigos 39.4 e 39.5 da Constituição e do Artigo 190º do Código de Processo Penal. No entanto, enquanto a Constituição estabelece que a providência de *habeas corpus* deve ser interposta no Supremo Tribunal de Justiça ou, se isso não for possível, no Tribunal Regional mais próximo, o Código de Processo Penal refere o Juiz do círculo judicial em que o detido se encontra.

⇒ **O legislador deve clarificar o procedimento aplicável à providência do *habeas corpus* e garantir um fácil acesso ao mesmo.**

Instituições dos direitos humanos: A Ministra da Justiça informou os membros da missão de que em breve será criada uma Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), constituída por juizes e advogados mas excluindo as organizações da sociedade civil. Os membros da missão recomendaram a inclusão de ONGs ligadas aos direitos humanos na composição da CNDH.

⇒ **O Observatório incentiva o Estado a criar, como prioridade, uma instituição nacional dos direitos humanos com uma composição e mandato em conformidade com os Princípios de Paris referentes ao estatuto das instituições nacionais dos direitos humanos aprovados pela Resolução 48/134 de 20 de Dezembro de 1993 da Assembleia Geral¹⁸.**

Na Guiné Bissau não existe um Tribunal Constitucional nem um Provedor de Justiça. Em 2001, o Presidente Kumba Yalá rejeitou um projecto de alteração da Constituição destinada a criar a figura de Provedor de Justiça e um órgão de fiscalização de constitucionalidade.

A proibição de privação arbitrária da liberdade e o direito à presunção de inocência: Os Artigos 38º a 42º da Constituição estabelecem a protecção contra as detenções arbitrárias, o direito de se ser ouvido em Tribunal, o direito de defesa e a presunção de inocência. No entanto, não há nenhuma disposição formal relativa ao direito a um julgamento imparcial, no que se refere ao direito a assistência jurídica livre, e interpretação, ao tempo e recursos necessários para a preparação da defesa, ao direito de todos interrogarem as testemunhas de acusação e a

¹⁸ O Observatório lembra que esta recomendação também foi feita pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos no seu relatório de 2005 sobre a sua missão de promoção à Guiné-Bissau : http://www.achpr.org/english/Mission_reports/Guinea%20Bissau/Mission%20Report_Guinea-Bissau.pdf

proibição do exercício de qualquer pressão destinada a forçar uma pessoa a admitir a sua culpa.

O Artigo 7º do CADHP que vincula a Guiné-Bissau, estabelece que: “Todos os indivíduos têm o direito de ser ouvidos. Isto inclui: (a) o direito de recurso aos órgãos nacionais competentes contra actos de violação dos seus direitos fundamentais tal como são reconhecidos e garantidos por convenções, leis, regulamentos e costumes em vigor; (b) o direito à presunção de inocência até ser provada a sua culpa em tribunal competente; (c) o direito a ser defendido por um advogado escolhido por si; (d) o direito a ser julgado dentro de um prazo razoável por tribunal imparcial”.

Segundo o Artigo 14.3 do PIDCP, “Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

- (a) de ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
- (b) de dispor do tempo e do meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
- (c) de ser julgado sem dilações indevidas;
- (d) de estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor da sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado “ex officio” gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
- (e) de interrogar ou fazer interrogar as testemunhas da acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
- (f) de ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
- (g) de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada”.

⇒ **Portanto, numa revisão da constituição e da legislação deve incluir-se uma referência explícita ao direito a um julgamento imparcial e a todas as garantias previstas no Artigo 7º da CADHP e no Artigo 14.3 do PIDCP.**

A liberdade de deslocação é garantida através do Artigo 53º da Constituição que permite que todos os cidadãos se desloquem livremente no país.

Algumas ONGs referiram ter acesso a locais de detenção, com excepção de instalações militares. A delegação visitou três esquadras da polícia com celas de detenção ocupadas¹⁹.

¹⁹ 1ª Esquadra, Bissau; esquadra de Bafatá e esquadra de Gabú.

A Lei da Imprensa considera a liberdade de expressão como um direito primordial para a democracia²⁰ em que o pluralismo de ideias é visto como uma forma normal de vida das pessoas.

O Artigo 51º da Constituição estabelece que “todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimento nem discriminações” (Artigo 51.1). O artigo 51.2. acrescenta que o exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. O direito de resposta e de rectificação é protegido pelo Artigo 51.3²¹.

No entanto, ao denunciarem crimes e outras violações dos direitos humanos, os defensores dos direitos humanos podem ser sujeitos a limitações graves e desproporcionais da sua liberdade de expressão através do disposto na legislação penal e na Lei da Imprensa.

Segundo o Artigo 234º do Código Penal e os Artigos 39 e 40 da Lei nº 4/91 de 3 de Outubro de 1991, também conhecida como Lei da Imprensa²², os defensores dos direitos humanos podem ser sujeitos a detenção por expressarem as suas opiniões. Essas disposições podem ser utilizadas para importunar os defensores dos direitos humanos.

A Lei da Imprensa contradiz a Constituição em alguns aspectos. Enquanto o Artigo 51º da Constituição proíbe qualquer forma de restrição à liberdade de expressão, o Artigo 3.3 da Lei da Imprensa estabelece que a Liberdade de expressão pode ser limitada, se necessário, para efeitos da salvaguarda da unidade nacional, da ordem, segurança e saúde pública. Além disso, enquanto o Artigo 28º da Constituição estende os direitos fundamentais aos cidadãos estrangeiros, o Artigo 5º da Lei da Imprensa estabelece uma limitação de liberdade de expressão a estrangeiros que queiram criar ou injectar capital numa empresa noticiosa²³.

A imprensa como “actividade de interesse público do Estado”

O Artigo 4º da lei da Imprensa define a imprensa como uma “actividade de interesse público do Estado” e enumera os objectivos prioritários da imprensa, incluindo:

- “a difusão de informações e conhecimentos que contribuam para o aprofundamento da democracia”;

²⁰ Ver Preâmbulo da Lei da Imprensa.

²¹ Este direito é também garantido pelo Artigo 21º da Lei de Liberdade de Expressão.

²² Ver capítulo sobre a liberdade de expressão acima.

²³ O Artigo 5º da Lei da Imprensa estabelece que “a criação de empresas jornalísticas e noticiosas é livre, não podendo, todavia, a participação de capital estrangeiro nas mesmas exceder 30% do total.

- “a formação de uma opinião pública informada e esclarecida”;
- “a difusão da cultura e o reforço da identidade e unidade nacionais”;
- “a promoção do diálogo entre os poderes públicos e a população”;
- “a mobilização da iniciativa e participação populares, nos diversos domínios de actividade”;
- “a promoção da paz e da solidariedade entre os povos”.

Os objectivos referidos no Artigo 4º não são exaustivos. Contudo, é evidente que o Artigo 4º pode ser utilizado pelas autoridades para exercerem pressão sobre a imprensa através de alegações de não conformidade com os objectivos estabelecidos nessa disposição. Na prática, isto limita a liberdade de imprensa uma vez que os jornalistas são obrigados a recorrer à auto-censura para cumprimento do disposto no Artigo 4º.

⇒ **O Observatório recomenda que o legislador retire qualquer referência ao interesse do Estado pois, por vezes, utiliza-se uma referência vaga para impedir o trabalho dos defensores dos direitos humanos.**

O risco de responsabilidade criminal

Por outro lado, os jornalistas e outras pessoas que utilizam a imprensa para expressar as suas opiniões correm o risco de ser abrangidas pela aplicação da responsabilidade civil e criminal nos termos dos Artigos 34 a 54 da Lei da Imprensa. Alguns dos crimes aí referidos correspondem à violação dos objectivos definidos no Artigo 4º da Lei (isto é, a difusão de informação considerada contrária ao interesse público e à democracia). Isto faz com que as ONGs tenham, freqüentemente, medo de questionar as autoridades ou de denunciar casos de tortura, maus tratamentos e mesmo o assassinato de detidos em esquadras da polícia. As vítimas e/ou os seus parentes muitas vezes denunciam abusos às ONGs (como, por exemplo, a LGDH) que, a seguir, fazem uma declaração pública a exigir uma investigação e uma reparação da situação, correndo o risco de serem sujeitos a um processo criminal.

O Artigo 39.2 da Lei, na sua alínea b), considera a expressão de uma opinião que contenha incitamento à desordem pública ou ao desrespeito pelos deveres militares como crime de imprensa. Esta disposição prejudica a liberdade de expressão na medida em que uma crítica às autoridades públicas pode recair dentro do âmbito desta alínea. Por exemplo, uma pessoa que expresse uma opinião sem intenção de incitar à desordem pública mas que desencadeie uma manifestação espontânea contra as autoridades pode ser acusada de incitamento à violência.

A alínea d) do Artigo 39.2 também define a difusão de informações militares secretas como crime de

imprensa. Esta alínea também é problemática pois não dá qualquer definição de informações militares secretas, o que significa que as autoridades ficam com uma larga margem de manobra ao aplicá-la. Portanto, na prática, esta disposição pode impedir as pessoas de expressar as suas opiniões sobre questões militares.

⇒ **O Observatório considera que a redacção do Artigo 39º é demasiado vaga e pode ser utilizada para impedir que os defensores dos direitos humanos expressem as suas opiniões.**

Além disso, o Artigo 41º diz que “qualquer pessoa que expresse qualquer informação que possa ser qualificada como difamação do Presidente pode ser detida sem ter qualquer direito a defender-se”.

⇒ **Assim, o Observatório considera que o Artigo 41º deve ser revogado. O Observatório recomenda às autoridades nacionais competentes que alterem a Lei da Imprensa de forma a respeitar o direito de todos os indivíduos a expressar e difundir as suas opiniões e que cumpram o Artigo 19º do PIDCP, o Artigo 9º do CADHP a que está vinculada a Guiné-Bissau, bem como o Artigo 6º da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos.**

Direito à informação: O Artigo 51º da Constituição garante o direito e o acesso à informação e o Artigo 9º da Lei da Imprensa estabelece o acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação. O Artigo 9º da Lei limita o acesso a informação em processos em segredo de justiça e a documentos confidenciais militares ou do Estado bem como outros.

A aplicação das restrições previstas no Artigo 9º está sob controlo da administração pública. Na prática, a administração pode argumentar com a sensibilidade de algumas informações para limitar o acesso às mesmas. Mesmo que, em princípio, se aceitem excepções ao acesso à informação, é preocupante a aparente falta de equilíbrio de poderes, uma vez que a administração não pode, de forma alguma, ser responsabilizada perante qualquer órgão ou jurisdição por abuso de poder em casos de restrição do direito à informação.

⇒ **O Artigo 9º da Lei da Imprensa deve ser alterado de forma a incluir a possibilidade de recurso contra qualquer decisão administrativa.**

Liberdade de Associação: A liberdade de associação é reconhecida tanto pela Constituição (Artigo 55º) como pelo Decreto 23/92, conhecido como a Lei das ONGs.

Estabelecimento

O processo de criação de uma associação consta do Decreto 23/92 que regula a “criação e o exercício das actividades das ONGs nacionais da Guiné-Bissau”²⁴.

Actividades

O Decreto 23/92 regula também as actividades das ONGs nacionais. Há quem considere que a Lei também se aplica às associações embora estas não sejam regulamentadas pelos mesmos textos²⁵.

O Decreto 23/92 levanta algumas preocupações: Segundo o Artigo 2 (2), os objectivos das ONGs devem ser “contribuir para melhorar as condições de vida das comunidades locais e para promover a sua participação no desenvolvimento sócio-económico do país”. Esta disposição poderia ser interpretada como significando a exclusão das ONGs dos direitos humanos que trabalham na área dos direitos civis e políticos.

Além disso, através do Artigo 17º do Decreto 23/92 de 23 de Março de 1992, foi criado um Instituto para a regularização das ONGs (o SOLIDAMI) a que as ONGs têm de apresentar um relatório anual. O SOLIDAMI foi fechado em 1993 e não se sabe ao certo se a obrigação de apresentação de relatórios se mantém em vigor e qual é o Ministério da Tutela.

Na prática, as ONGs não denunciam a natureza restritiva da lei nem se queixam dos custos incorridos para a criação de uma ONG.

Nesse contexto, a PLACON, plataforma de ONGs na Guiné-Bissau, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lutam para que este Decreto seja substituído por uma lei adequada sobre ONGs e para que o conteúdo do texto seja actualizado a fim de permitir um melhor reconhecimento das ONGs pelo Estado e de dar uma definição clara de uma ONG e de uma associação.

A liberdade sindical é regulada pela Lei nº 8/91 de 3 de Outubro de 1992 que implementa a Convenção 89 da Organização Internacional do Trabalho. A liberdade sindical é definida por lei como uma forma

²⁴ Publicado no Boletim Oficial 12, 23 de março de 1992.

²⁵ As *Associações* ou pessoas colectivas “que não procuram o lucro económico” são reguladas no código civil colonial, artigos 167-185 (D-L 47.334 de 25 de Novembro de 1966) que ainda se aplica na Guiné Bissau com algumas excepções. O Decreto 23/92 parece regulamentar especificamente a “criação e o exercício das actividades das ONGs nacionais da Guiné-Bissau”. No artigo 2.1 diz-se que “Organizações Não Governamentais, ONGs, são pessoas colectivas de direito privado, criadas livremente, apartidárias e sem fins lucrativos”. O Artigo 2.2 diz que “As ONGs são organizações voluntárias cujo objectivo é o de contribuir para melhorar as condições de vida das comunidades locais e para promover a sua participação no desenvolvimento sócio-económico do país”.

de associação que permite, por um lado, a existência de sindicatos profissionais para os trabalhadores e, por outro, a existência de sindicatos do patronato. A lei diz que os principais objectivos dos sindicatos são a promoção e a protecção dos interesses económicos e sócio-profissionais dos seus filiados. Os sindicatos são regidos pelo princípio de independência e autonomia do Estado e pelo princípio da democracia. As actividades dos sindicatos só podem ser controladas pelos seus filiados (Artigo 2.2, al. b) ou pelos tribunais (quando solicitados a apreciar a legalidade dos actos dos sindicatos, conforme se define no Artigo 7º da Lei).

A liberdade de reunião e de manifestação pacífica é consagrada no Artigo 54º da Constituição e regulamentada pela Lei 3/92 de 6 de Abril de 1992. O preâmbulo da Lei diz que este direito tem de ser exercido de uma forma que não interfira nem limite os direitos de outras pessoas. A Lei estabelece os procedimentos a aplicar às reuniões ou a manifestações pacíficas. Podem identificar-se vários inconvenientes:

- O Artigo 3º diz que os objectivos da reunião não podem ser contrários a “lei, moral, direitos de indivíduos e de grupos de pessoas, ordem pública e tranquilidade”.

- O Artigo 7º também considera que as manifestações são ilegais “se o seu objectivo ou fim são contrários aos compromissos assumidos através de acordos e actos jurídicos internacionais”. Estas condições são pouco claras e vagas, podendo limitar amplamente a liberdade de reunião e de manifestação.

- O Artigo 6º da Lei obriga ainda os organizadores de uma reunião ou de uma manifestação a comunicar - por carta - ser sua intenção realizar essa actividade ao Ministério dos Assuntos Internos e às autoridades policiais. Essa comunicação deve ser entregue, pelo menos, quatro dias completos antes da reunião ou da manifestação²⁶. Este condição do prazo parece ser excessiva. Além disso, têm de ser, pelo menos, quatro pessoas a assinar a carta de comunicação que deverá indicar o local ou o percurso da reunião ou da manifestação.

- O Artigo 8º (2) acrescenta que “na ausência de comunicação das autoridades aos organizadores da manifestação num prazo de 48 horas após a recepção do pré-aviso de manifestação, deixará de se poder colocar qualquer objecção à manifestação”.

Os signatários da carta aparecem, geralmente, como os líderes da manifestação ou do protesto, o que significa que podem ser um alvo fácil para as

²⁶ O Artigo 6.1 estabelece “um mínimo de quatro dias úteis” para a entrega do aviso ao “Ministério da Administração Interna ou à Polícia e Comando da Ordem Pública no caso de a manifestação ser organizada nas regiões”.

autoridades, como aconteceu com um dirigente estudantil que recebeu vários telefonemas do Ministério da Administração Interna e da polícia em Novembro de 2007, na véspera da manifestação que ele tinha organizado. A obrigação de assinar uma carta também pode ser considerada como um elemento de pressão psicológica sobre quem quer organizar uma manifestação ou uma reunião pacífica.

- O Artigo 5º da Lei também limita consideravelmente as possibilidades de realização de manifestações. Estabelece que esses eventos só podem ter lugar:

1. aos Domingos, nos feriados e aos sábados a partir das 13 horas
2. nos dias de semana depois das 19 horas.

- Embora a Lei não indique que o Governo tem poder para cancelar uma reunião ou uma manifestação, o Governo pode, na prática, invocar a “falta de segurança” para impedir a realização de uma manifestação. Por exemplo, em Novembro de 2007, uma manifestação estudantil pacífica organizada para protestar contra a crise contínua no sector da educação pública foi cancelada com base neste argumento. O governo tem uma certa margem de discricionariedade embora a Lei sobre a liberdade de reunião e de manifestação pacífica não exija a presença de forças de segurança em todos os casos²⁷. Há relatos de actos de repressão realizados no passado pelas forças de segurança como, por exemplo, durante uma manifestação estudantil.

Na prática, a legislação sobre a liberdade de reunião e de manifestação pacífica não se coaduna com os padrões de direitos humanos, nomeadamente o Artigo 21º do PIDCP, o artigo 11º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Artigo 5º da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

⇒ **O Observatório considera que a legislação deverá ser alterada para cumprir as normas internacionais e regionais de direitos humanos.**

Direito à vida e à integridade física e psicológica: A Constituição proíbe a pena de morte (Artigo 36º) e garante a integridade moral e física das pessoas (Artigo 37º).

²⁷ O Artigo 10º diz que as autoridades utilizarão as forças de segurança, se necessário. A interpretação dada pela prática do Governo é a de que a reunião e a manifestação têm de ser acompanhadas por forças de segurança por razões de segurança.

III. Obstáculos ao trabalho dos Defensores dos Direitos Humanos

Muitos dos defensores com quem a delegação do Observatório se encontrou referiram que a situação dos direitos humanos em geral melhorou depois da queda do regime do Presidente Kumba Yalá, sobretudo no que se refere à liberdade de expressão.

Muitos dos testemunhos ouvidos pela delegação indicam que o trabalho relacionado com os direitos humanos implica ainda graves riscos e que a Guiné-Bissau ainda não cumpre as normas internacionais dos direitos humanos sobre a protecção dos defensores dos direitos humanos. Nessa medida, a delegação do Observatório pôde verificar que a maior parte dos defensores dos direitos humanos e das ONGs trabalham em circunstâncias extremamente difíceis.

O Gabinete das Nações Unidas de Apoio à Consolidação da Paz (UNOGBIS) desempenhou um papel importante ao conceder abrigo a diversos defensores dos direitos humanos, jornalistas e políticos em situação de risco.²⁸ Ao nível da União Europeia, as Orientações da União Europeia relativas aos defensores dos direitos humanos e as possibilidades aí previstas para sua protecção não eram do conhecimento dos defensores contactados pelo Observatório. A Delegação da Comissão Europeia (CE) elaborou um relatório interno sobre a situação dos defensores na Guiné-Bissau no fim de 2006 no seguimento de uma reunião entre representantes de países da UE e algumas ONGs. No entanto, houve importantes ONGs dos direitos humanos que se queixaram de não terem sido consultados na discussão que levou ao relatório.

Um projecto do PNUD²⁹ essencialmente sobre direitos humanos e estado de direito deveria começar em 2008 e pode, indirectamente, contribuir para melhorar a situação dos defensores. As actividades incluem a formação de forças policiais e a reforma das prisões, devendo durar até 2012³⁰.

²⁸ Ver o caso do Sr. Sá Gomes abaixo.

²⁹ Ver “Programme de Pays pour la Guinée-Bissau (2008-2012)”, em www.undp.org/africa/programmedocs/Guinea%520Bissau%2520CPD%2520-%25202008-2012%2520_French.pdf (em francês) e “Plan cadre des Nations Unies pour l'aide au développement -Guinée-Bissau” em www.undg.org/docs/8456/UNDAF-FR-SIGNE.pdf (em francês).

³⁰ Ver “Programme de Pays pour la Guinée-Bissau (2008-2012)”, em www.undp.org/africa/programmedocs/Guinea%520Bissau%2520CPD%2520-%25202008-2012%2520_French.pdf (em francês) e “Plan cadre des Nations Unies pour l'aide au développement -Guinée-Bissau” em www.undg.org/docs/8456/UNDAF-FR-SIGNE.pdf (em francês).

a. Percepção dos defensores dos direitos humanos pelo Estado

As autoridades da Guiné-Bissau são sensíveis à imagem do país e sentem-se desconfortáveis com críticas e informações adversas discutidas fora do país. Algumas ONGs denunciaram situações de infiltração de agentes do Estado nas direcções das ONGs para causarem lutas internas e provocarem a instabilidade. A LGDH referiu ser vítima desta estratégia³¹. Algumas ONGs dos direitos humanos também se queixaram do facto das autoridades mancharem a imagem das suas organizações e seus membros, especialmente dos que trabalham nas áreas da democracia, estado de direito e direitos humanos. No entanto, alguns representantes de ONGs, mesmo de ONGs muito intervenientes, parecem ter relações muito boas com o Governo e as autoridades judiciais a quem conseguem aceder com facilidade.

b. Falta de mecanismos de recurso

Os defensores dos direitos humanos parecem trabalhar sem a protecção eficaz da lei e em clima de verdadeira impunidade.

Os meios legais de que dispõem os defensores dos direitos humanos para a sua protecção não são eficazes na prática. Aos olhos da opinião pública, os tribunais e as autoridades judiciais têm pouca credibilidade e são, frequentemente, acusados de não serem isentos, de terem falta de independência e de terem uma atitude de passividade. O sector da justiça, os seus juizes e os magistrados do ministério público parecem estar manchados pela corrupção e ineficiência. Um documento recente da ONU sobre tráfico de droga e o reforço do sector de justiça na Guiné-Bissau afirma que “apesar dos melhores esforços das autoridades judiciárias em levar os detidos a tribunal e em guardar as drogas e outros artigos confiscados, não houve, até hoje, qualquer processo judicial relacionado com a droga”³². Além disso, os processos judiciais contra as autoridades públicas são morosos e, frequentemente, inconclusivos.

Num contexto de extensa impunidade, nenhum dos defensores dos direitos humanos contactados pela delegação do Observatório pôde indicar terem sido adequadamente investigadas as ameaças, as agressões físicas ou perseguições de que foram vítimas nem de terem sido identificados ou sujeitos a procedimento penal. Além disso, nenhum dos defensores entrevistados referiu ser parte de processos de violações dos seus direitos humanos em tribunal.

³¹ Ver Capítulo sobre Liberdade de Associação acima

³² Ver a Configuração Específica de País elaborado pela Comissão das Nações Unidas para a Consolidação da Paz.

Por outro lado, também as autoridades não conseguiram dar um exemplo de qualquer investigação iniciada pelo Estado, alegando que, se a vítima não apresenta queixa, as autoridades não podem actuar, mesmo em casos de abusos graves por parte de agentes do Estado.

⇒ **O Observatório recomenda às autoridades nacionais que tomem todas as medidas necessárias para garantir a independência do sistema judicial de forma a permitir que as pessoas exerçam o seu direito a um acesso livre e justo à justiça. Além disso, encoraja o Estado a garantir a investigação de violações dos direitos humanos, alegadamente cometidas por agentes do Estado.**

c. Falta de Recursos

Muitas ONGs não têm um escritório nem acesso à Internet. Isto resulta de uma falta de recursos pois os doadores não têm sido apoiantes das actividades das ONGs dos direitos humanos na Guiné-Bissau. As ONGs queixaram-se de não receberem qualquer apoio da Delegação da Comissão Europeia para as actividades dos direitos humanos.

d. Falta de Técnicos

Além disso, só alguns defensores têm conhecimentos suficientes sobre a legislação internacional relativa aos direitos humanos ou sobre a legislação nacional relevante. Muito poucos têm as aptidões necessárias para advogar a causa dos direitos humanos. A maior parte das ONGs não conhecia a legislação relevante como, por exemplo, a que regula a liberdade de reunião e a que regula a criação de ONGs. Ao serem confrontados com uma possível violação de direitos, alguns defensores preferem fazer alegações através dos meios de comunicação social, nomeadamente, através da rádio. Por falta de confiança nas autoridades judiciais, os defensores nem sempre incentivam as vítimas a apresentar queixa às autoridades judiciais. O papel desempenhado pela rádio é considerável numa sociedade em que a pobreza é endémica, a taxa de literacia é de 36,8% e a televisão e a internet têm um alcance limitado, até por causa da inexistência de um sistema geral de energia eléctrica. Os meios de comunicação social servem, muitas vezes, de mediadores e, segundo consta, alguns conflitos são resolvidos após uma transmissão de programas dedicados à denúncia de alegadas violações dos direitos humanos.

Contudo, a confiança nos meios de comunicação social e nos seus efeitos mediadores tem a consequência de levar os defensores a não utilizarem os mecanismos judiciais legais e a não procurarem uma reparação eficaz. Além disso, o uso extenso da rádio e da imprensa leva ao risco de alguns defensores poderem ser acusados de

calúnias, difamações ou “simulações de crime” por civis e autoridades públicas (ver abaixo).

e. Violações dos direitos humanos e outros desafios postos aos defensores

As organizações da sociedade civil e os jornalistas queixaram-se de pressões e de intimidação relativamente à liberdade de imprensa e de expressão no que se refere aos seus artigos sobre o tráfico de droga bem como sobre os abusos de poder e a impunidade de agentes do Estado, a interferência militar nos assuntos governamentais, a corrupção e a utilização incorrecta de recursos ambientais como, por exemplo, a exploração de fosfatos.

Muitos jornalistas na Guiné-Bissau podem ser considerados como defensores dos direitos humanos pois, através do seu trabalho, investigação e artigos, procuram promover e proteger os direitos humanos. É com demasiada frequência que as suas denúncias, descobertas e críticas são seguidas de forte repressão.

Embora o número de detenções arbitrárias de defensores pareça ter diminuído desde o fim do regime do Sr. Kumba Yalá em 1994 (aquando da visita da missão do Observatório não havia defensores detidos), muitos queixaram-se de ameaças e de agressões físicas a que tinham sido sujeitos por causa do seu trabalho na área dos direitos humanos. Os defensores que denunciaram abusos de poder e impunidade dos agentes do Estado, interferência militar em questões governamentais, tráfico de drogas e corrupção são alvos privilegiados da intimidação e retaliação.

Além disso, vários defensores referiram ter sido sujeitos a processos judiciais como meio de dissuasão ou impedimento da continuação do seu trabalho.

As ameaças através de telefonemas anónimos também foram habituais e vários defensores contactados pela delegação referiram-se a ataques físicos, nomeadamente por forças de segurança do Estado, dirigentes comunitários e outros actores³³.

Outra prática utilizada para intimidar os defensores consiste em convocá-los às instalações governamentais para que expliquem certas actividades ou declarações. Alguns como, por exemplo, o jornalista Sr. Albert Dabo, queixaram-se de passar longas horas nessas reuniões a ser insultados e impedidos de sair (ver abaixo).

³³ Note-se que as ameaças anónimas de morte são habituais na Guiné-Bissau e os seus alvos, segundo os jornais, são também a Ministra da Justiça, juizes, o anterior Ministro da Administração Interna e outros.

i. Perseguição aos defensores dos direitos humanos que denunciam abusos de poder e o envolvimento de militares e outros agentes do Estado no crime organizado

Perseguição judicial ao Sr. Mário Sá Gomes como reacção pelas suas actividades relacionadas com a luta contra a impunidade e denúncia de envolvimento de agentes do Estado em tráfico de droga

O Sr. **Mário Sá Gomes** é o Presidente da Associação Guineense de Solidariedade para com as Vítimas de Erro Judicial (AGSVEJ). Costumava utilizar a rádio para apresentar, com regularidade, queixas contra ameaças e perseguições por agentes da segurança e membros das forças armadas. Em 2007, foi intimado a comparecer perante os órgãos judiciais e, particularmente, pelo Gabinete do Procurador-Geral. O Sr. Sá Gomes alega ter sido perseguido devido às actividades da AGSVEJ, nomeadamente aquelas em que apelava às autoridades para investigarem adequadamente o tráfico de droga e processarem os seus autores, independentemente do seu cargo ou posição hierárquica e os assassínios cometidos com motivos políticos e outras mortes suspeitas e também devido aos seus esforços no combate à impunidade de agentes de segurança do Estado.

As declarações do Sr. Sá Gomes relativas à morte do Comandante da Marinha Mohamed Lamine Sanha em Janeiro de 2007 e os motins que se lhe seguiram puseram particularmente em risco a sua vida³⁴. O Sr. Sá Gomes fez declarações públicas em que expressava as suas preocupações sobre as deficiências da investigação da morte do Sr. Sanha e de outros assassínios de dirigentes políticos da Guiné-Bissau. No seguimento de um recurso à justiça dirigido ao Procurador-Geral pelo Sr. Mário Sá Gomes em que este expressava as suas opiniões sobre os acontecimentos, o Procurador-Geral apresentou queixa contra o Sr. Sá Gomes por acusações falsas (crime de “simulação de crime”, Artigo 234§1 do Código Penal)³⁵ e crimes de imprensa (Artigo 39.1 e 39§2.b da Lei da Imprensa)³⁶. Em 2 de Julho de 2007, o Ministério Público aplicou uma medida coerciva contra o Sr. Sá Gomes em conformidade com o Artigo 154º do

³⁴ Segundo o Sr. Sá Gomes, após os motins, homens armados e de uniforme mataram dois homens e feriram outros no bairro em que vivia o Sr. Sanha.

³⁵ O Artigo 234(1) do Código Penal diz: “Quem, sem o imputar a pessoa determinada, denunciar crime ou fizer criar suspeita da sua prática à autoridade competente, sabendo que se não verificou, é punido com pena de prisão até dois anos ou com multa”.

³⁶ O Artigo 39º da Lei da Imprensa nº 4/91 de 13 de Outubro diz: (1). “São crimes de imprensa, em geral, todos os actos ou comportamentos lesivos de interesses ou valores protegidos pela lei penal, que se consumam através da imprensa”. O Artigo 39º (2) (b) acrescenta como crime de imprensa “a difusão de escritos ou imagens que contenham incitamento ou provocação à desobediência às autoridades ou ao desrespeito pelos deveres militares”.

Código de Processo Penal, obrigando-o a comparecer perante a autoridade judicial uma vez por semana.

Em 11 de Julho de 2007, o Sr. Sá Gomes foi entrevistado na rádio. Fez comentários sobre a questão do tráfico de drogas e salientou a necessidade de reforma dos comandos militares e do sector judicial. Ao que parece, disse que a interrupção do tráfico de droga através da Guiné-Bissau passaria pela demissão do Chefe de Estado Maior do Exército, General Batista Tagm Na Wai³⁷. Pouco tempo depois da entrevista, foi emitido um mandado de detenção contra ele pelo Procurador-Geral e agentes militares e de segurança do Ministério da Administração Interna e da Polícia Judiciária foram a casa dele³⁸. O Sr. Sá Gomes escondeu-se e foi abrigado nas instalações do UNOGBIS de 9 a 23 de Agosto de 2007. No seguimento de mediação entre o UNOGBIS e as autoridades nacionais e organizações da sociedade civil, o Representante da ONU na Guiné-Bissau recebeu garantias dadas pelo Ministro da Administração Interna em nome do Governo de que o Sr. Sá Gomes não sofreria represálias, não seria preso e focaria sob a protecção do Governo. O Sr. Sá Gomes aceitou a proposta do UNOGBIS de lhe fornecerem dois guarda-costas, um dos quais, alegadamente, recebeu ameaças posteriormente e teve de ser substituído.

Aquando da nossa missão, o mandado de captura emitido contra o Sr. Mário Sá Gomes em 11 de Julho de 2007 ainda era válido apesar dos pedidos apresentados pelo seu advogado para ser revogado, o que o impedia de se deslocar ao estrangeiro. O Sr. Sá Gomes, que continua a sentir-se ameaçado, teve dificuldades em prosseguir as suas actividades e trabalho na AGSVEJ. Além disso, a presença dos guarda-costas impediram-no de recolher informações sensíveis sobre violações dos direitos humanos.

Perseguição do Sr. Albert Dabo no seguimento de uma reportagem sobre a questão do tráfico de droga

Em várias ocasiões em 2007, a Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ) solicitou ao Governo e oficiais das Forças Armadas que garantissem a segurança e a liberdade de jornalistas que fizessem reportagens sobre o tráfico de droga, nomeadamente os jornalistas Sr. **Albert Dabo** e Sr. **Allen Yero Emballo**³⁹.

Em 1 de Julho de 2007, o Sr. Albert Dabo, jornalista ao serviço da *Reuters* e da estação de rádio *Bombolom*, enviou uma reportagem à *Reuters* com uma declaração do Ministro da Administração Interna

em que este admitia que o tráfico de drogas se tinha transformado num problema grave na Guiné-Bissau. A reportagem incluía também uma declaração do Presidente da LGDH dizendo que, segundo as Nações Unidas, havia chefes militares envolvidos no tráfico de drogas. A Estação de Televisão portuguesa, a *RTP África* parece ter interpretado mal a reportagem da *Reuters* e atribuiu a declaração do Presidente da LGDH ao Ministro da Administração Interna. O Sr. Dabo, posteriormente, foi notificado para comparecer perante o Ministro da Administração Interna. Na reunião, que durou três horas, o Sr. Dabo foi acusado de mentir e foi ameaçado com detenção. Posteriormente, o Sr. Dabo esclareceu com a *RTP África* que tinha havido uma má interpretação⁴⁰.

Noutro incidente, o Sr. Albert Dabo actuou como intérprete do Contra-Almirante José Américo Bubo Na Tchuto numa entrevista concedida à *ITN News* em 13 de Julho de 2007. Em 16 de Julho, o Almirante telefonou ao Sr. Dabo às 8,30 da manhã instando-o a ir imediatamente ao seu gabinete para uma reunião. Receando pela sua segurança, o Sr. Dabo recusou e, em vez disso, foi para a rádio "Bombolom". Depois de ter sido informado de que tinham sido dadas ordens a 20 fuzileiros para o procurarem, pediu refúgio nas instalações da UNOGBIS. O Almirante telefonou-lhe novamente mas o Sr. Dabo recusou o encontro. O Almirante tinha-o convocado por causa de um artigo do jornal português *Diário de Notícias* que citava um artigo da revista *Time* em que, aparentemente, o Almirante Tchuto admitia a implicação de oficiais superiores das forças armadas no tráfico da droga. Como o Sr. Dabo tinha sido o intérprete do Almirante Tchuto na entrevista da *ITN*, o Almirante presumiu que o Sr. Dabo estava por trás da citação. No entanto, o artigo da *Time* tinha sido publicado meses antes da entrevista da *ITN*, o que mostra claramente não estarem os dois acontecimentos ligados⁴¹.

O Director da *Rádio Bombolom* tentou intervir explicando ao Almirante a sequência dos acontecimentos. Sugeriu também que o Almirante procedesse judicialmente em vez de convocar e de ameaçar jornalistas. Em 24 de Agosto de 2007, o Sr. Albert Dabo foi acusado de calúnia, violação de segredos do Estado, denúncia caluniosa, abuso da liberdade de imprensa e conluio com jornalistas estrangeiros⁴². Aquando da missão, em Janeiro de 2008, o Sr. Dabo ainda estava à espera das datas do julgamento.

Como foi dito à delegação, o Sr. Dabo continuava a receber ameaças de morte anónimas por telefone iniciadas em Julho de 2007.

³⁷ Ver relatório da PANA press, "Sociedade Civil insta Nino Vieira a demitir chefe das Forças Armadas", Julho de 2007.

³⁸ Ver reportagem do *Channel 4* em: http://www.channel4.com/news/articles/society/law_Order/africa+drugs+gateway+to+europe/611152

³⁹ <http://www.ifj.org>

⁴⁰ Entrevista do Sr. Albert Dabo com a missão, 9 de Janeiro de 2008.

⁴¹ <http://www.rsf.org>.

⁴² *Ibid.*

Casos de outros jornalistas que investigam o tráfico de droga

Outros jornalistas também tiveram problemas com investigações ao tráfico de droga na Guiné-Bissau.

O jornalista Sr. **Fernando Jorge Pereira**, correspondente do jornal português *Expresso*, foi detido pela polícia em 20 de Maio de 2007 quando tirava fotografias de aviões que, alegadamente, transportavam drogas e aterravam numa ilha. Foi detido por pouco tempo e ameaçado de prisão pelas forças de segurança do Estado, tendo-lhe sido apreendidos os seus filmes.

Outro jornalista, o Sr. **Allen Yeró Emballo**, correspondente da *Radio France International* e da agência de notícias *Agence France Presse*, foi forçado a exilar-se em Paris onde requereu asilo. Fugiu da Guiné-Bissau devido à perseguição a que estava a ser sujeito pelas investigações que estava a fazer sobre o tráfico de droga. O Sr. Emballo tinha feito reportagens sobre aviões que largavam embalagens com drogas sobre o Arquipélago de Bijagós. Em 24 de Junho de 2007, entraram em sua casa homens armados que assustaram a sua mulher, os seus filhos e o irmão. Depois de fazerem uma busca à casa, levaram o seu computador bem como a sua máquina fotográfica, fotografias e blocos de notas. Um dos homens armados disse ao irmão do Sr. Emballo: Desta vez levamos as coisas dele. Da próxima vez, levamos a cabeça dele". O Sr. Emballo apresentou queixa na polícia mas não houve qualquer investigação⁴³.

ii. Perseguição das principais figuras ligadas aos direitos humanos

Vários defensores e organizações dos direitos humanos parecem estar na linha da frente da repressão como reacção às suas actividades e ao impacto das suas acções.

Intimidação e ameaças ao Sr. Luis Vaz Martins

O actual Presidente da LDGH, Sr. **Luis Vaz Martins**, queixou-se de ter recebido cinco telefonemas anónimos com ameaças e de anónimos lhe terem batido diversas vezes à porta em 2007. Não conseguiu identificar os seus autores. Afirma que estes actos de perseguição estão ligados às suas acções de promoção e protecção dos direitos humanos

Perseguição à Confederação de Estudantes

A Confederação das Associações Estudantis da Guiné Bissau (CAEGB) é muito conhecida no país e as manifestações que organiza desencadeiam,

⁴³ Para mais pormenores, ver Repórteres sem Fronteiras, *Guiné-Bissau - Cocaine et Coup d'État, fantômes d'une nation baillonnée*, 2007 e www.ifj.org.

geralmente, a mobilização de vários milhares de estudantes e pessoal ligado à educação, atraindo, desta forma, a atenção dos meios de comunicação social, incluindo os estrangeiros.

Desde 2006, os membros da Confederação têm assistido a tentativas de sabotagem das actividades da organização. O escritório da CAEGB foi saqueado em Setembro de 2006, em Dezembro de 2006 e, novamente, em Setembro de 2007. Entre os diversos objectos levados, encontravam-se os arquivos, um computador, uma impressora e um gerador de corrente. A polícia judiciária iniciou uma investigação mas, em Janeiro de 2008, não se tinham ainda obtido resultados concretos.

Perseguição judicial ao Movimento da Sociedade Civil

O Movimento da Sociedade Civil (MSC) reúne 124 organizações da Guiné-Bissau, incluindo entidades sócio-profissionais, sindicatos e ONGs. Em reacção a uma carta aberta escrita pelo MSC em 29 de Novembro de 2007, acusando o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas de interferências na esfera política⁴⁴, o Chefe de Estado Maior apresentou uma queixa contra o MSC por difamação. Parece que, em Setembro de 2008, se conseguiu chegar a acordo e o processo foi encerrado.

iii. Obstáculos à liberdade de reunião

Em 2007, foram interrompidas três manifestações após a intervenção das forças de segurança do Estado que recorreram ao uso de gás lacrimogéneo. Houve agressões a civis, incluindo um jornalista⁴⁵ Foi desconvocada uma outra manifestação como consequência da pressão das autoridades.

Manifestação de Janeiro da Confederação Estudantil desconvocada

A CAEGB organizou uma manifestação para 11 de Janeiro de 2007 contra a falta de serviços de educação desde o início do ano lectivo⁴⁶. Os organizadores apresentaram ao Ministro da Administração Interna um aviso prévio da realização da manifestação com uma antecedência de cinco dias. Todavia, a manifestação foi desconvocada a pedido das autoridades⁴⁷. No fim, depois de

⁴⁴ A carta pode ser lida em <http://www.lgdh.org/CARTAABERTADASOCIEDADECIVILAO CHEFEDOESTADOMAIORDEASFORÇASARMADAS.htm>.

⁴⁵ Quando lhe foi feita uma pergunta sobre o assunto pela delegação do Observatório, a Ministra da Justiça declarou que não tinha conhecimento de qualquer investigação criminal sobre os casos de alegados abusos de força contra civis e jornalistas durante as manifestações interrompidas com violência em 2007.

⁴⁶ Os professores decidiram congelar os horários das escolas como protesto, entre outros, contra salários atrasados, o que resultou num atraso de dois meses no início do ano escolar.

⁴⁷ No fim de 2006, uma greve dos professores paralisou o sector da educação. O ano lectivo que deveria ter começado

negociações entre o Governo e o Sindicato dos Professores, começaram as aulas e foi abandonado o plano de uma manifestação.

Manifestação de Janeiro contra a taxa de criminalidade e a insegurança interrompida pelas autoridades

Em 13 de Janeiro de 2007, o Ministro da Administração Interna, à última da hora, proibiu uma manifestação organizada pela LGDH, pelo Observatório dos Direitos Humanos, pelo MSC e pelo PLACON para expressão da preocupação com o aumento da taxa de criminalidade e de insegurança. Segundo o MSC, depois de iniciada a marcha, a polícia de intervenção rápida informou os organizadores de que o Ministro da Administração Interna não tinha autorizado a manifestação, embora esta tivesse sido organizada dentro das condições e prazos legais. Como a polícia tinha armas e gás lacrimogéneo, os organizadores decidiram parar a manifestação e continuar o protesto sob a forma de uma reunião pública. Segundo o MSC, a polícia utilizou gás lacrimogéneo que afectou poucas pessoas pois a maior parte dos manifestantes já se tinha ido embora. O MSC não apresentou queixa contra alegados abusos⁴⁸.

Manifestação de Novembro da Confederação Estudantil reprimida pela polícia

Em 23 de Novembro de 2007, o Ministério da Administração Interna reprimiu outra manifestação organizada pela Confederação Estudantil e que fora convocada nos termos da Lei. Alegadamente, utilizou-se gás lacrimogéneo. Um jornalista radiofónico que estava a cobrir a manifestação, o Sr. Malam Djafuno, foi atacado por três agentes da Polícia de Ordem Pública, tendo o mesmo acontecido a quatro manifestantes, incluindo um professor. O jornalista foi chamado no dia seguinte ao Gabinete do Primeiro Ministro que, alegadamente, lhe ofereceu 50.000 francos CFA de indemnização pelos ferimentos sofridos, o que ele recusou, mas que foram aceites pela estação de rádio para que trabalhava. O jornalista não apresentou qualquer queixa judicial⁴⁹. Segundo a Confederação Estudantil, em Janeiro de 2008 ainda não tinha sido iniciada qualquer investigação judicial.

O Sr. **Dengol Mendes**, Presidente da Confederação Estudantil e organizador da marcha de 23 de Novembro, bem como outros estudantes activistas,

no princípio de Outubro de 2006 só teve início em Janeiro de 2007. Como forma de protesto contra a falta de aulas e para mostrarem o seu descontentamento, os estudantes organizaram várias manifestações em 2007.

⁴⁸ Ver comunicado de imprensa do MSC, 15 de Janeiro de 2007, em

<http://www.lgdh.org/COMUNICADO%20DE%20IMPRESA%20DE%2015012007MNSC.htm>.

⁴⁹ Ver entrevistas com o Sr. Dengol Mendes e o jornalista Sr. Malam Djafuno.

queixaram-se de perseguição pela polícia alguns dias antes da manifestação. Na véspera da manifestação, pelas 22 horas, o Sr. Mendes foi contactado pelo Comissário da Polícia por três vezes para uma reunião imediata com o Ministro da Administração Interna a fim de “discutir os pormenores relativos à manifestação e ser informado da posição da polícia sobre o assunto”. No dia seguinte, vários indivíduos armados aproximaram-se da casa do Sr. Mendes, onde ele não iria estar durante algumas horas. Acabou por se encontrar com o Ministro da Administração Interna mais tarde, acompanhado do Sr. Luis Vaz Martins, Presidente da LGDH. O Ministro explicou-lhe que não tinha sido dada autorização para essa manifestação que não se poderia realizar. Algumas horas mais tarde foi emitido um comunicado a referir não estar a manifestação autorizada. O Sr. Mendes considerou que isto era contrário à lei sobre a liberdade de reunião que diz que, se as autoridades não reagirem dentro de 48 horas após a recepção do aviso de manifestação, o evento não pode ser cancelado.

O Ministro da Administração Interna explicou à delegação que a manifestação tinha provocado distúrbios na rua causando a interrupção da circulação na rua principal de Bissau. Segundo ele, isto justificava a intervenção das forças de segurança para protecção da ordem pública. O Ministro argumentou que, no próprio dia da manifestação, ia ser discutido no Parlamento o Programa do Governo, que todas as forças de segurança tinham sido deslocadas para lá e, portanto, não se poderia garantir a segurança da manifestação. O Ministro da Administração Interna disse ainda que a carta da Confederação de Estudantes só muito tarde tinha chegado ao seu conhecimento, isto é, menos de 24 horas antes do início da manifestação e que ele tinha dito claramente à Confederação Estudantil que teria de realizar a manifestação noutro dia. O Ministro negou que tivesse sido atacado qualquer jornalista e alegou falta de provas. Disse que teria aberto um inquérito disciplinar se tivesse tido conhecimento desses factos⁵⁰.

Segundo o Procurador-Geral, os organizadores da manifestação tinham violado a lei das manifestações (embora não conseguisse dizer exactamente a que lei se referia). Segundo ele, a lei exige uma autorização do Ministério da Administração Interna e, neste caso, não sido dada nenhuma.

Ao interromperem uma manifestação, as autoridades parecem basear-se no argumento de que não tinha sido dada autorização prévia. Contudo, a Lei 3/92 sobre o direito de reunião e de manifestação indica no seu artigo 8º (2) que “na falta de comunicação das autoridades aos organizadores da manifestação no prazo de 48 horas após a recepção do pré-aviso

⁵⁰ Entrevista com o Ministro da Administração Interna, 15 de Janeiro de 2008.

da manifestação, já não poderá ser levantada objecção à manifestação”.

iv. Obstáculos ao trabalho de advogados e juristas

O Presidente da Ordem dos Advogados, Sr. **Armando Mango**, relatou diversos ataques pelos militares durante o regime do Presidente Kumba Yalá, tais como, por exemplo, agressões físicas, incluindo tortura, agressão a um familiar e ataque aos seus bens. No entanto, o Sr. Armando Mango notou uma melhoria pois os ataques cessaram nos últimos anos. Contudo, os advogados continuam a receber ameaças através de telefonemas anónimos sempre que aceitam casos contra as autoridades públicas. Os advogados também correm riscos de retaliação de pessoas não ligadas ao Estado quando aceitam casos. Considerando que não existe qualquer prisão na Guiné-Bissau, havendo apenas algumas celas nas esquadras, e que muitos dos detidos são, geralmente, soltos ao fim de alguns meses, os advogados receiam que os detidos que foram sentenciados como consequência das suas acções e, posteriormente, libertados, possam regressar e ameaçá-los⁵¹.

Alguns juizes e magistrados do Ministério Público encontram-se numa situação semelhante. O sindicato que representa os magistrados do Ministério Público (Sindicato de Magistrados do Ministério Público) referiu a intimidação feita sobre alguns magistrados pela Polícia e pelos militares bem como obstruções às investigações de crimes como no caso do Comodoro Mohamed Lamine Sanha e o caso de membros das forças armadas apanhados em flagrante delito por tráfico de droga. A Sra. D. **Telma Maria**, magistrada do ministério público e membro da LGDH, foi ameaçada por um militar em 2007 e a resposta das autoridades não foi considerada eficaz.

Num país em que as alegações de interferência política e militar em processos judiciais relacionados com o tráfico de droga parecem ser clamorosas, muitos magistrados do Ministério Público têm medo de fazer investigações sobre essas questões e os juizes têm receio de lidar com esses processos. A falta de segurança das profissões jurídicas e os salários insuficientes podem prejudicar a

⁵¹ O sistema prisional é totalmente ineficaz pois não há nenhuma prisão na Guiné Bissau; os detidos ficam nas esquadras da policia. O número de pessoas detidas nesse tipo de instalações é, segundo dados officiosos, 180 pessoas, na sua maioria do género masculino (Fonte: ACRESOR, uma ONG que trabalha com presos). As condições das celas visitadas pela delegação em Bissau, Bafatá e Gabú são desumanas, sem luz natural ou artificial e sem ventilação. As famílias dão comida aos detidos mas os migrantes ficam na dependência da boa vontade de grupos de caridade. Não há separação dos detidos com doenças contagiosas como a tuberculose e, segundo alguns registos, há casos em que as mulheres e as crianças partilham celas com homens. Geralmente, os detidos pagam para ser soltos.

independência e a liberdade judicial e podem fazer com que haja relutância na procura da justiça e na garantia da eficácia dos direitos humanos mesmo quando as violações são óbvias.

v. Obstáculos ao trabalho de sindicatos e seus membros

A Convenção 87 da OIT sobre liberdade sindical foi, aparentemente, introduzida na Lei 8/91 de 3 de Outubro de 1991 embora a Guiné-Bissau ainda não tenha aderido à Convenção.

Segundo a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau (UNTG), a maior parte dos problemas colocados aos sindicatos foram ultrapassados com o novo Governo. A UNTG referiu que o Governo anterior costumava levantar objecções à legalização dos sindicatos e utilizava meios coercivos como, por exemplo, a requisição civil. Segundo outra grande organização sindical, a Confederação Geral dos Sindicatos Independentes (CGSI), os sindicalistas não correm grandes riscos.

No entanto, a CGSI admitiu que alguns sindicalistas receberam ameaças com o intuito de os dissuadir da organização de greves ou de fazerem declarações com críticas ao governo e às suas políticas.

Além disso, em Outubro de 2007, o Presidente da UNTG, Sr. Desejado Lima da Costa, denunciou o despedimento de sindicalistas em 2006, incluindo o dirigente sindical da Empresa de Electricidade e Água da Guiné-Bissau (EAGB), o Sr. **Martinho da Silva**⁵², por envolvimento na organização de greves.

A delegação também foi informada de que a Ministra da Justiça, Dr. Namoano Dias, teve uma intervenção em 2006 no impedimento da criação do Sindicato Democrático dos Professores (SINDEPROF) que só foi legalizado mais de um ano depois.

vi. Perseguição aos defensores dos direitos humanos a trabalhar na área das práticas tradicionais nocivas

Um grupo particularmente vulnerável de defensores dos direitos humanos é o dos que trabalham para a abolição de práticas tradicionais nocivas, tais como a mutilação genital feminina de jovens raparigas (“fanado”) e casamentos forçados, incluindo os de menores (com 13-14 anos de idade). A maior parte dos defensores que trabalham com estes temas é constituída por mulheres.

Segundo a Rede Nacional de Luta Contra a Violência (RENLUV), as suas actividades não são muito bem vistas pelo Governo e não há apoio institucional para tornar as pessoas mais conscientes dos perigos e da necessidade de acabar com essas práticas. Os

⁵² Ver PANA Press, “Sindicato denuncia violação dos direitos humanos na Guiné-Bissau, 23 de Outubro de 2007.

defensores que trabalham em temas como estes estão constantemente sujeitos a ameaças, incluindo agressões, dos representantes das comunidades, dos líderes tradicionais e - no caso de defensores dos direitos humanos das mulheres - de parentes (sobretudo de maridos). Em 2005, segundo consta, quatro defensores foram retirados à força de locais onde se estavam a fazer mutilações genitais. Há relatos de incidentes semelhantes em 2006. Os pedidos de protecção da polícia foram, em geral, ignorados⁵³.

Em Fevereiro de 2008, a imprensa relatou que missionários evangélicos que se encontravam na aldeia de Bissasma, no sector sul de Tite, foram agredidos pela população e o seu líder foi raptado por algumas horas. O centro médico e uma escola foram danificados. Ao que parece, a população acusou a Igreja Evangélica de estragar a tradição ao ensinar aos jovens que tinham de rejeitar as práticas tradicionais e rituais sagrados, tais como os casamentos forçados e a excisão genital feminina. Segundo consta, algumas das jovens que resistiram a estas práticas tradicionais foram torturadas por membros do seu grupo étnico. A igreja foi acusada de proteger traidores por ter oferecido abrigo a estas jovens⁵⁴.

Um projecto de lei sobre casamentos forçados e mutilação genital feminina (MGF) foi rejeitado por duas vezes e será novamente apresentado à Assembleia Nacional Popular numa sessão posterior. Ainda não tinha sido discutido de novo em Setembro de 2008. Se for aprovado, este texto poderá vir a sensibilizar as pessoas para os efeitos negativos dos casamentos forçados e da MGF e, portanto, poderá ter repercussões positivas sobre o trabalho dos defensores dos direitos humanos que lutam contra estes problemas.

⁵³ Entrevista com o Sr. Tonecas, RENLUV.

⁵⁴ Ver PNN Portuguese News Network "Missionários espancados pelos populares de Bissasma", 7 de Fevereiro de 2008, e declaração da LGDH: <http://www.igdh.org/NOTADEIMPRESADE07012008.HTM>

IV. Conclusões e Recomendações

O Observatório nota que, apesar do ambiente de trabalho dos defensores dos direitos humanos ter melhorado significativamente no país desde a queda do regime de Kumba Yalá em 2003, as violações aos seus direitos humanos mantêm-se uma constante.

Este relatório mostra como o ambiente em que trabalham os defensores dos direitos humanos pode ser prejudicial para as suas actividades e, sobretudo, como o quadro jurídico que afecta as suas actividades (nomeadamente os direitos à liberdade de expressão, à liberdade de opinião e à liberdade de reunião bem como o direito a vias de recurso eficazes) contradiz, freqüentemente, os direitos previstos em instrumentos internacionais e regionais dos direitos humanos ratificados pela Guiné-Bissau ou como pode ser interpretado contra os defensores dos direitos humanos. As autoridades nacionais podem, freqüentemente, utilizar estes instrumentos legais para prejudicar o trabalho dos defensores dos direitos humanos, sobretudo quando estes denunciam violações dos direitos humanos cometidas por funcionários do Estado. Isto é principalmente preocupante por não existir qualquer recurso independente para se enfrentarem estes actos.

Considerando o contexto particular das próximas eleições legislativas que deverão ter lugar em Novembro de 2008, o Observatório insta as autoridades nacionais a respeitarem totalmente os direitos dos defensores dos direitos humanos no país e, a esse respeito, apresenta as recomendações que se seguem.

O Observatório recomenda:

a. As autoridades nacionais competentes:

I. que garantam, em todas as circunstâncias, a integridade física e psicológica de todos os defensores dos direitos humanos na Guiné-Bissau.

II. que ponham fim a todos os actos de perseguição, incluindo o nível judicial, contra os defensores dos direitos humanos na Guiné-Bissau.

III. que alterem a Constituição de forma a serem aplicados os instrumentos internacionais e regionais sobre direitos humanos, através:

- da inclusão de uma referência explícita ao direito a um julgamento imparcial em conformidade com o Artigo 14.3 da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
- da alteração do seu Artigo 32º de forma a que:

- + se inclua no Artigo 32.3 uma lista pormenorizada de direitos que não podem ser afectados em circunstância alguma);
- + se estabeleça uma diferença entre as condições que têm de ser satisfeitas para se declarar o estado de sítio ou a lei marcial de forma a evitar poderes discricionários;
- da alteração do seu Artigo 25º para incluir a igualdade de géneros nos direitos civis.

IV. que adoptem as medidas legislativas, administrativas e outras que possam ser necessárias para garantir que os direitos e liberdades referidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos são efectivamente assegurados⁵⁵, nomeadamente através da:

- alteração das restrições previstas na Lei nº 4/91 de 3 de Outubro de 1991, também conhecida por Lei da Imprensa;
- alteração do decreto 23/92 de forma a retirar as restrições sobre os objectivos das ONGs;
- alteração da Lei sobre Liberdade de Reunião;
 - + definir as suas restrições em conformidade com o PIDCP;
 - + diminuir o prazo necessário para declarar uma manifestação;
 - + suprimir o requisito de quatro assinaturas;
- definição clara do procedimento de *habeas corpus* permitindo às pessoas a apresentação de uma queixa em caso de detenção ilegal;
- ilegalização de práticas tradicionais nocivas tais como os casamentos forçados e a mutilação genital feminina.

V. que adoptem as “medidas necessárias para criar todas as condições essenciais nas áreas da economia, da política e noutras bem como as garantias legais para assegurar que todas as pessoas, a nível individual ou em associação com outras, podem usufruir de todos esses direitos e liberdades na prática”⁵⁶, nomeadamente:

- garantindo a participação da sociedade civil, em particular das ONGs dos direitos humanos, na composição da Comissão Nacional dos Direitos Humanos bem como garantindo que cumprem os Princípios de Paris sobre Instituições Nacionais dos Direitos Humanos;
- garantindo a criação e aplicação de mecanismos de queixas contra abusos cometidos pela polícia e pelas forças armadas a fim de assegurar uma fiscalização do comportamento dos seus oficiais;
- investigando completamente, procedendo judicialmente e julgando, conforme apropriado, oficiais da segurança do Estado, independentemente do seu posto, por abuso de poder, prisões arbitrarias, maus tratamentos, tortura e outros crimes nos termos da Lei;

⁵⁵ Em conformidade com o Artigo 1.3 da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

⁵⁶ Em conformidade com o Artigo 1.2 da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

- tomando todas as medidas necessárias para garantir a independência do sistema judiciário.

- impedindo a perseguição legal de defensores através de acusações falsas e retirando acusações desse tipo que se encontrem pendentes;

- investigando abusos relativos às manifestações realizadas em 2007 e condenar, através de processos criminais, cíveis e disciplinares, os responsáveis por crimes e faltas graves, nomeadamente:

a. a desproporcionalidade do uso de gás lacrimogéneo;

b. a legalidade ou ilegalidade da proibição de manifestações;

c. a repressão violenta de reuniões pacíficas;

- investigando os casos de perseguição e ameaças aos jornalistas;

- dando aos defensores dos direitos humanos acesso a todos os locais de detenção civis e militares;

- de uma maneira mais geral e em conformidade com a Declaração das Nações Unidas de 1998 sobre os Defensores dos Direitos Humanos, garantindo um ambiente propiciador para que os defensores dos direitos humanos possam realizar o seu trabalho em segurança e liberdade independentemente da sua área de trabalho e, sobretudo, os que investigam o crime organizado como tráfico de droga, tráfico de crianças, corrupção, interferência de militares nos assuntos políticos, garantindo-lhes o direito à recolha de informações sobre actividades dos direitos humanos e dando-lhes as informações de que precisam.

- de uma maneira mais geral, respeitando os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos ratificados pela Guiné-Bissau, nomeadamente no que refere ao direito à liberdade de expressão, liberdade de opinião, liberdade de reunião e o direito a um julgamento imparcial;

VI. que ratifiquem os seguintes instrumentos:

- o Segundo Protocolo ao PIDCP que a Guiné-Bissau assinou em 2000;

- a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

- o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África;

- a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem Estar da Criança;

- a Carta Africana sobre Democracia, as Eleições e a Governação;

- o Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional;

- o Protocolo à Carta Africana sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, fazendo a declaração que consta do Artigo 34.6 autorizando o acesso directo de ONGs e de pessoas ao Tribunal.

VII. que depositem o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

VIII. que emitam um convite permanente aos Relatores Especiais da CADHP e das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos para que visitem o país.

IX. que permitam que o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Detenções Arbitrárias, que solicitou autorização para visitar a Guiné-Bissau, realize essa visita nos mais breves prazos e de acordo com o seu próprio mandato.

X. que apresentem um relatório ao CADHP sobre a aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em conformidade com o seu Artigo 62º.

b. Aos Estados Membros das Nações Unidas que participam na Revisão Periódica Universal

XI. que avaliem o cumprimento das recomendações apresentadas no presente relatório pela Guiné-Bissau.

c. Aos Estados Membros da União Europeia e à Comissão Europeia

XII. que apresentem as preocupações referidas neste relatório às autoridades da Guiné-Bissau com base nas Orientações da União Europeia relativas aos Defensores dos Direitos Humanos.

XIII. que apresentem os casos dos defensores dos direitos humanos no quadro do "diálogo do Artigo 8º" previsto no Acordo de Cotonou.

d. À comunidade internacional em geral

XIV. que apoiem a fiscalização dos direitos humanos feita pelas ONGs nas próximas eleições e noutras actividades eleitorais afins.

Anexo I

Pessoas contactadas pela delegação

Autoridades

1. Primeiro-Ministro, Sr. Martinho Dafa Cabi;
2. Presidente da Assembleia Nacional, Sr. Francisco Benante;
3. Ministra da Justiça, Sra. D. Carmelita M. Barbosa Pires;
4. Ministra dos Negócios Estrangeiros, Sra. D. Maria da Conceição Nobre Cabral;
5. Ministro da Administração Interna, Sr. Certório Biote;
6. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
7. Presidente do Supremo Tribunal Militar;
8. Procurador-Geral, Sr. Fernando Jorge Ribeiro;
9. Esquadra da Polícia em Bissau, 1ª esquadra;
10. Bafatá:
 - a. Governador de Bafatá;
 - b. Comandante da Polícia;
11. Gabú:
 - a. Secretário do Governador;
 - b. Comandante da Polícia;
 - c. Esquadra de Gabú;
12. Cacheu:
 - a. Quartel Militar;
 - b. Representante do governo local;
13. Sr. Fernando Gomes, Deputado;

Sociedade Civil

14. Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH);
15. Movimento Nacional da Sociedade Civil para a Paz, Democracia e Desenvolvimento, Sr. Jorge Gomes, Presidente;
16. Rede da África Ocidental para a Construção da Paz - Guiné-Bissau (WANEP-GB), Sr. Ioba Embalo, Presidente e Responsável dos Direitos Humanos na UNOGBIS;
17. Associação Guineense de Solidariedade para as Vítimas do Erro Judicial, Sr. Mário Sá Gomes and Sr. Balde (Bafatá);
18. Acção para Reintegração Social dos Reclusos (ACRESOR), Presidente Sr. Celestino Tupan;
19. Observatório dos Direitos Humanos, Democracia e Cidadania, Sr. João Vaz Mané;
20. Plataforma de Concertação das ONGs Nacionais e Internacionais na Guiné-Bissau - PLACON-GB, Sr. João S. Handem Jr., Secretário Executivo ;
21. Fundação Marquês Valle Flor;
22. Sinemira;
23. Rede Nacional de Luta contra a Violência no Género e na Criança (RENLUV), Sr. Toneca Sila;
24. Confederação Nacional das Associações Estudantis da Guiné-Bissau, Sr. Degol Mendes;
25. Confederação Geral dos Sindicatos Independentes, Sr. Alberto Pinto Cabral;
26. Sindicato dos Jornalistas;
27. Sindicato Nacional dos Professores;

28. União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau, Secretário Geral Sr. Desejado Lima Costa;
29. Rede de Jornalistas Defensores dos Direitos Humanos;
30. Sr. Albert Dabo, jornalista, correspondente da Reuters e da Rádio Bombolom;
31. Sr. Malam Djafuno, jornalista;
32. Associação dos Magistrados (Asmagui);
33. Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau, Dr. Armando Mango, Presidente;
34. Missão Justiça e Paz;
35. Sr. Sila, editor e escritor; Sr. Fafali Koudawo, Director do Jornal Kansare;
36. União Mundial para a Natureza (UICN), Sr. Nelson Gomes Dias;
37. Sociedade Civil em Gabú, Bafatá e Canchungo, incluindo:
38. LGDH - Secção de Canchungo;
39. LGDH - Secção de Bafatá;
40. LGDH - Secção de Gabú;

Organizações Internacionais

41. UNOGBIS, Embaixador Shola Omoregie, Representante do Secretário Geral das NU, Sra. D. Aida Gomes da Silva, Funcionária dos Assuntos Políticos e Sr. Ioba Embalo, técnico nacional dos direitos humanos.
42. Delegação da Comissão Europeia na Guiné-Bissau, Embaixador Franco Nulli e Sr. Romain Boitard, Ponto Focal Direitos Humanos

Representações Diplomáticas

43. Embaixada de Portugal, Sr. Frederico Silva, Conselheiro;
44. Cônsul Honorário dos Países Baixos e do Reino Unido, Sr. Jan Van Maanen;
45. Cônsul Honorário da Suíça, Sr. Nelson Gomes Dias.

O OBSERVATÓRIO

para a proteção dos defensores dos direitos humanos

THE OBSERVATORY

for the Protection
of Human Rights Defenders

EL OBSERVATORIO

para la Protección
de los Defensores de los Derechos Humanos

A Linha de Emergência
The Emergency Line
La Línea de Urgencia

Correio electrónico
Appeals@fidh-omct.org

FIDH

tel: 33 (0) 1 43 55 55 05

fax: 33 (0) 1 43 55 18 80

OMCT

tel: 41 (0) 22 809 49 39

fax: 41 (0) 22 809 49 29

Director da publicação: Souhayr Belhassen
Chefes de Redacção: Antoine Bernard, Eric Sottas
Autores: Paulo Comoane, Rita Patrício
Coordenação : Hugo Gabbero, Delphine Reculeau
PAO: Céline Ballereau-Tetu
Imprimé par la FIDH - N°508p
Dépôt légal novembre 2008
Fichier informatique conforme à la loi
du 6 janvier 1978 (Déclaration N°330 675)

Actividades do Observatório

O Observatório é um programa de acção baseado na convicção de que o reforço da cooperação e da solidariedade entre os defensores e as suas organizações irá contribuir para quebrar o isolamento das vítimas de violações. Baseia-se também na necessidade de criar uma resposta sistemática das ONGs e da comunidade internacional à repressão exercida sobre os defensores.

Para este fim, as prioridades do Observatório são:

- a) um sistema de alerta sistemático no que se refere a violações dos direitos e liberdades dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente quando precisam de uma intervenção urgente;
- b) observação de processos judiciais e, sempre que necessário, auxílio judicial directo;
- c) ajuda personalizada e directa, incluindo apoio material, com o objectivo de garantir a segurança de defensores que sejam vítimas de violações graves;
- d) a elaboração, publicação e difusão a nível mundial de relatórios sobre violações de direitos humanos e de indivíduos ou respectivas organizações a trabalhar pelos direitos humanos em todo o mundo;
- e) o lóbi sustentado junto de diferentes instituições intergovernamentais regionais e internacionais, nomeadamente as Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos, a União Africana, o Conselho da Europa, a União Europeia, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), a Organização Internacional da Francofonia, a Commonwealth e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As actividades do Observatório baseiam-se na consulta e cooperação com organizações não governamentais de nível nacional, regional e internacional.

Sendo a eficiência o seu objectivo primordial, o Observatório adoptou critérios flexíveis para exame da admissibilidade dos casos que lhe são comunicados, baseando-se na "definição operacional" de defensores dos direitos humanos adoptada pela OMCT e pela FIDH: "*Cada pessoa vítima ou em risco de se tornar vítima de retaliação, assédio ou violações devido ao compromisso que assumiu individualmente ou em associação com outros, em conformidade com instrumentos internacionais de protecção dos direitos humanos, a favor da promoção e realização dos direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos por diversos instrumentos internacionais*".

Um programa da FIDH e da OMCT - An FIDH and OMCT venture - Un programa de la FIDH y de la OMCT

fidh

Federação Internacional dos Direitos Humanos
17, Passage de la Main d'Or 75011
Paris, France



Organização Mundial contra a Tortura
Case postale 21 - 8, rue du Vieux-Billard 1211
Geneva 8, Switzerland